



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Uibaí**

quarta-feira, 25 de novembro de 2020

Ano X - Edição nº 01070 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Uibaí publica**



Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

[www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
C7CB21BEFB8928B6520C4637461ECCF6

## Prefeitura Municipal de Uibaí

# SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO CMS Nº 10/2020
- DECRETO Nº 087/2020.
- DECRETO Nº 088/2020
- PORTARIAS DE BALANÇO

# Prefeitura Municipal de Uibaí

Resolução

**CMS**  
**Uibaí**

Conselho Municipal de Saúde

## RESOLUÇÃO CMS Nº 10/2020

*"Aprovar a prestação de contas do  
2º Quadrimestre de 2020 do  
Fundo Municipal de saúde de  
Uibaí-Ba."*

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Uibaí-Ba, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, considerando o decidido na 323ª Reunião Extraordinária do CMS realizada no dia 12 de Novembro de 2020.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar a prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Uibaí-Ba referente ao 2º (Segundo) Quadrimestre do ano de 2020.

**Art. 2º** - A presente Resolução entra em vigor na data de 12 de Novembro de 2020.

Uibaí-Ba, 12 de Novembro de 2020.

  
**Claudomiro Machado Pontes**  
Presidente  
Conselho Municipal de Saúde de Uibaí

**HOMOLOGO** a Resolução nº 10/2020, do Conselho Municipal de Saúde, no uso de sua competência.

  
**Vera Cristina Carvalho do Rosário**  
Secretária Municipal de Saúde de Uibaí-Ba

Rua Abílio Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

[www.pmuibaí.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuibaí.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uibaí

Decreto



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ-****GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 14.140.701/0001-30

**DECRETO Nº 087/2020.**

“Dispõe sobre a transição de governo local, a instituição de equipe de transição pelo candidato reeleito para o cargo de Prefeito Municipal e dá outras providências”.

**O Prefeito Municipal** no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, I, “b” e “c” da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art.1º - A transição de governo é o processo institucionalizado que importa na passagem do comando político de um mandatário para outro ou quando da reeleição para o mesmo com objetivo de assegurar a este o recebimento de informações e dados necessários ao exercício da função ao tomar posse.

Parágrafo único - Fica instituída equipe de transição, que tem por objetivo inteirar-se do funcionamento da administração municipal, preparando os atos de iniciativa do Prefeito eleito, a serem editado após o primeiro dia útil de janeiro de 2021.

Art. 2º - A equipe de transição será composta de 8 (oito) membros, sendo 5 (cinco) de assessoramento, indicados pelo Chefe do Executivo Municipal, e 3 (três) indicados pelo presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único - A equipe de transição terá um coordenador, a ser escolhido entre os membros indicados pelo Prefeito Chefe do Executivo Municipal, sendo-lhe facultado requisitar quaisquer informações aos órgãos da administração pública municipal.

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: admpmub@gmail.com

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

[www.pmuibaí.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuibaí.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ-**

**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 14.140.701/0001-30



Art. 3º - Os titulares das secretarias e demais órgãos da administração pública municipal ficam obrigados a fornecer os dados e as informações que forem solicitados pelo coordenador da equipe de transição, prestando-lhe apoio técnico e administrativo necessários.

Art. 4º - Os cargos a que alude o artigo anterior somente serão providos no último ano de cada mandato municipal e a partir da data da publicação do resultado oficial das eleições, ficando vagos no prazo de até dez dias, contados da posse do candidato eleito.

Art. 5º - A nomeação da equipe de transição será feita pelo chefe do Executivo Municipal, observados os ditames deste Decreto e pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º - O Coordenador da equipe de transição poderá baixar Resolução, delegando poderes aos membros da equipe, com os fins previstos no art. 3º deste Decreto.

Art. 7º - As despesas deste Decreto correrão à conta do orçamento em vigor.

Art. 8 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,*

25 de novembro de 2020.

**Uiráci Rocha Levi**

Prefeito Municipal de Uibaí

*Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n - Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 - fone: / Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 - e-mail: admprub@gmail.com*

# Prefeitura Municipal de Uibaí

Portaria



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Uibaí****GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30

**Portaria nº 493 de 25 de novembro de 2020.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

**CONSIDERANDO** à necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

**CONSIDERANDO** a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

**CONSIDERANDO** o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica constituída a **Comissão para apuração dos saldos da Dívida Ativa.**

**Art. 2º** A Dívida Ativa constitui-se em um conjunto de direitos ou créditos de várias naturezas, em favor da Fazenda Pública, com prazos estabelecidos na legislação pertinente, vencidos e não pagos pelos devedores, por meio de órgão ou unidade específica instituída para fins de cobrança na forma da lei.

**Art 3º** A comissão a que se refere o art 1º tem a finalidade de verificar a posição dos valores inscritos em dívida ativa tributária e não tributária, os recebimentos,

# Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de Uibaí GABINETE DO PREFEITO

CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



cancelamentos, prescrições, atualizações e juros, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

**Art. 4º** A Dívida Ativa Tributária e Não Tributária deverá ser demonstrada pela comissão de apuração dos saldos considerando a composição e detalhamento dos valores quanto a programação de recebimento, segregando em curto prazo (Ativo Circulante) e longo prazo (Ativo Não-Circulante);

**Art. 5º** A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a. Sr. Gilson Machado da Silva – Presidente;
- b. Sr. Agnelo Alves Machado – Membro;
- c. Sr. Jorge Paulo Mendes Rocha – Membro;
- d. Sr. Rodrigo de Jesus Fernandes – Membro.

**Art. 6º** A Comissão para apuração dos saldos **da dívida ativa** deverá apresentar relatório conclusivo ao Setor de Contabilidade em consonância com o Decreto nº 87 de 13 novembro de 2020 que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2020.

**Art. 7º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Uibaí, Bahia, 25 de novembro de 2020.**

**Ubiraci Rohca Levi**  
Prefeito

**Jorge Paulo Mendes Rocha**  
Secretário de Adm. e Finanças

# Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Uibaí**

**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30



**Portaria nº 494 de 25 de novembro de 2020.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, em especial NBC TSP 16.10;

**CONSIDERANDO** a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP);

**CONSIDERANDO** o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

**RESOLVE,**

**Art. 1º** Fica constituída a **Comissão de Levantamento dos Saldos de Estoques**.

**Art. 2º** A comissão estabelecida tem a finalidade de efetuar o levantamento dos saldos de Estoques integrantes do patrimônio em 31.12.2020, relativos aos itens de Material de Consumo, Material para Distribuição Gratuita e outros itens constantes em Almoxarifado, evidenciando a movimentação ocorrida no exercício de 2020, desta forma, demonstrando o saldo anterior em 31.12.2019, as aquisições realizadas e as saídas por consumo e perdas durante o exercício

# Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de Uibaí GABINETE DO PREFEITO

CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30



de 2020, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

**Art. 3º** - A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a. Sr. Jorge Paulo Mendes Rocha – Presidente;
- b. Sr. Rodrigo de Jesus Fernandes – Membro;
- c. Sr<sup>a</sup>. Vanderleia Abades Rosa – Membro;
- d. Sr<sup>a</sup>. Suzana Henrique Carvalho Maciel – Membro.

**Art. 4º** A Comissão deverá apresentar ao Setor de Contabilidade, levantamento realizado junto ao Setor de Almoxarifado, em consonância com o Decreto nº 87 de 13 de novembro de 2020, que dispõe sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2020.

**Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Uibaí, Bahia, 25 de novembro de 2020.**

**Ubiraci Rohca Levi**  
Prefeito

**Jorge Paulo Mendes Rocha**  
Secretário de Adm. e Finanças

# Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Uibaí**

**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30



**Portaria nº 496 de 25 de novembro de 2020.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

**CONSIDERANDO** a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

**CONSIDERANDO** o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

**RESOLVE,**

**Art. 1º** Fica constituída a **Comissão de Levantamento de Precatórios**.

**Art. 2º** Os precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte da Fazenda Pública através de decisão transitada em julgado.

**Art 3º** A comissão a que se refere o art 1º tem a finalidade de realizar o levantamento dos valores correspondentes aos precatórios a pagar junto ao Tribunal de Justiça com posição em 31.12.2020, em observância aos Princípios e Normas de

# Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Uibaí**

**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ (MF) N° 14.140.701/0001-30



Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

**Art. 4º** A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a. Sr. Rodrigo de Jesus Fernandes – Presidente;
- b. Sr. Ivonei Vieira dos Santos – Membro;
- c. Srª. Suzana Henrique Carvalho Maciel – Membro;
- d. Srª Vanderleia Abades Rosa – Membro.

**Art. 5º** A Comissão deverá apresentar ao Setor de Contabilidade levantamento realizado junto ao Tribunal de Justiça da Bahia, em consonância com o Decreto nº 87 de 13 novembro de 2020, que dispõe sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2020.

**Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do prefeito de Uibaí, Bahia, 25 de novembro de 2020.**

**Ubiraci Rohca Levi**  
Prefeito

**Jorge Paulo Mendes Rocha**  
Secretário de Adm. e Finanças

# Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Uibaí**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



**Portaria nº 497 de 25 de novembro de 2020.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, em especial NBC TSP 16.10;

**CONSIDERANDO** a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

**CONSIDERANDO** o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

**RESOLVE,**

**Art. 1º** Fica constituída a **Comissão de Levantamento de Inventário**.

**Art. 2º** A comissão de Inventário tem a finalidade de efetuar o levantamento dos Bens Móveis e Imóveis do Município, a serem evidenciados nas Demonstrações Contábeis em 31.12.2020;

**Art. 3º.** A comissão terá como objetivo apurar o saldo do IMOBILIZADO e INTANGÍVEL, demonstrando o saldo anterior em 31.12.2019, as aquisições, baixas, depreciação, amortização, exaustão, alienações e incorporações por doações

# Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de Uibaí GABINETE DO PREFEITO

CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



ocorridas no exercício, bem como o saldo patrimonial com posição 31.12.2020, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

**Art. 4º** Caberá ainda a comissão apresentar inventário ao Setor de Contabilidade demonstrando os valores de bens do ativo imobilizado, com a indicação da sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão firmada pelo Prefeito, Secretário de Finanças e pelo Encarregado do Controle do Patrimônio, atestando que todos os bens do município encontram-se registrados no livro tomo e submetidos a controle apropriado, em consonância com o Decreto nº 87 de 13 de novembro de 2020, que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2020, bem como, o disposto no item 18 do artigo 9º. da Resolução 1060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios;

**Art. 5º** - A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a. Srª. Claudia Santana Santos – Presidente;
- b. Sr. Rodrigo de Jesus Fernandes – Membro;
- c. Srª. Suzana Henrique Carvalho Maciel – Membro;
- d. Sr. Ivonei Vieira dos Santos – Membro.

**Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Uibaí, Bahia, 25 de novembro de 2020.**

**Ubiraci Rohca Levi**  
Prefeito

**Jorge Paulo Mendes Rocha**  
Secretário de Adm. Finanças

# Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Uibaí**

**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



**Portaria nº 498 de 25 de novembro de 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que estabelece o Artigo 9, itens 20 e 21, da Resolução TCM nº 1060/05.

## **CONSTITUI E NOMEIA**

**Art. 1º** - Fica constituída a Comissão para o levantamento do Caixa e Equivalentes a Caixa, com a finalidade de verificar as disponibilidades financeiras (saldos de caixa e bancos) existentes em 31.12.2020 nesta entidade, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta deste Município.

**Art. 2º** - Nomeia os seguintes integrantes para compor a Comissão:

- a) Sr. Jorge Paulo Mendes Rocha - Presidente;
- b) Srª. Suzana Henrique Carvalho Maciel - Membro;
- c) Srª Vanderleia Abades Rosa - Membro;
- d) Sr. Paulo Henrique da Silva Levi - Membro.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Uibaí, Bahia, em 25 de novembro de 2020.**

**Ubiraci Rohca Levi**  
Prefeito

**Jorge Paulo Mendes Rocha**  
Secretário de Adm. e Finanças

# Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Uibaí**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



**Portaria nº 499 de 25 de novembro de 2020.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

**CONSIDERANDO** a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

**CONSIDERANDO** o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

## **RESOLVE**

**Art. 1º** Fica constituída a Comissão para apuração dos saldos do Ativo Circulante e Passivo Circulante, com exceção dos subgrupos de Caixa e Equivalente de Caixa, Estoques e Dívida Ativa, para os quais foram criadas comissões específicas de apuração de saldos.

**Art. 2º** A comissão estabelecida tem a finalidade de realizar levantamento dos saldos registrados nos grupos indicados no art. 1º, bem como verificar a consistência e conformidade dos valores registrados até 31.12.2020, nas respectivas contas, segregando os direitos e obrigações por Atributo Financeiro

# Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de Uibaí GABINETE DO PREFEITO

CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



e Permanente, em atendimento as Normas Contábeis e as disposições contidas nas Resoluções emitidas pelo TCM-BA, em especial as que dispõem sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

**Art. 4º** A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a. Sr. Jorge Paulo Mendes Rocha – Presidente;
- b. Sr. Rodrigo de Jesus Fernandes – Membro;
- c. Sr<sup>a</sup> Suzana Henrique Carvalho Maciel – Membro;
- d. Sr<sup>a</sup>. Vanderleia Abades Rosa – Membro.

**Art. 5º** A Comissão para apuração dos saldos do Ativo Circulante e Passivo Circulante (nos termos no artigo 1º.) deverá apresentar relatório conclusivo ao Setor de Contabilidade em consonância com o Decreto nº 87 de 13 novembro de 2020 que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2020.

**Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Uibaí, Bahia, 25 de novembro de 2020.**

Ubiraci Rocha Levi  
Prefeito

Jorge Paulo Mendes Rocha  
Sec. de Adm. e Finanças

# Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de Uibaí GABINETE DO PREFEITO

CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



Portaria nº 495 de 25 de novembro de 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UIBAÍ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

**CONSIDERANDO** a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

**CONSIDERANDO** o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica constituída a **Comissão para apuração da Dívida Consolidada ou Fundada**.

**Art. 2º** A dívida pública consolidada ou fundada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

**Art. 3º** A comissão estabelecida tem a finalidade de verificar a posição da dívida consolidada ou fundada interna e externa, demonstrando o saldo anterior (31.12.2019) e final atualizado (31.12.2020), distinguindo o valor principal, dos valores relativos a atualização e juros e multas, com os respectivos documentos comprobatórios, em

# Prefeitura Municipal de Uibaí



ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de Uibaí GABINETE DO PREFEITO

CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

**Art. 4º** A Dívida Consolidada será apurada considerando a composição e detalhamento dos valores quanto a programação de pagamento, segregando em curto prazo (Passivo Circulante) e Longo Prazo (Passivo Não-Circulante), com indicação do Atributo Financeiro e Permanente.

**Art. 5º** A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

- a. Sr. Ivonei Vieira dos Santos – Presidente;
- b. Srª. Suzana Henrique Carvalho Maciel – Membro;
- c. Srª. Vanderleia Abades Rosa – Membro;
- d. Sr. Rodrigo de Jesus Fernandes – Membro.

**Art. 6º** A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo ao Setor de Contabilidade demonstrando os pagamentos e amortizações, as inscrições, cancelamentos, atualizações e juros ocorridos no exercício de 2020, em consonância com o Decreto nº 87 de 13 novembro de 2020, que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2020.

**Art. 7º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Uibaí, Bahia, 25 de novembro de 2020.**

**Ubiraci Rohca Levi**  
Prefeito

**Jorge Paulo Mendes Rocha**  
Secretário de Adm. e Finanças

# Prefeitura Municipal de Uibaí

Decreto



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ-**

**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 14.140.701/0001-30



## DECRETO Nº 088/2020.

“Dispõe sobre a designação da equipe de transição para o cargo de Prefeito Municipal e dá outras providências”.

**O Prefeito Municipal** no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 087/2020, **DECRETA:**

Art. 1º - Os membros da equipe de transição têm por objetivo inteirar-se do funcionamento da administração municipal, preparando os atos de iniciativa do novo mandato, a serem editados após o primeiro dia útil de janeiro de 2021.

Art. 2º - A equipe de transição é composta de 8 (oito) membros, sendo 5 (cinco) de assessoramento, indicados pelo Chefe do Executivo Municipal, e 3 (três) indicados pelo Presidente da Câmara, conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 087/2020.

Art. 3º - Neste ato ficam nomeados para ocuparem os cargos da equipe de transição, nos termos do Decreto nº 087/2020:

Representantes da Prefeitura:

- I - IVONEI VIEIRA DOS SANTOS;**
- II - JORGE PAULO MENDES ROCHA;**
- III - MARLOS DOURADO MACHADO;**
- IV - RODRIGO BEZERRA M. PIRES;**
- V - RODRIGO DE JESUS FERNANDES;**

Representantes da Câmara Municipal:

*Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: admpmub@gmail.com*

# Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ-**

**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ: 14.140.701/0001-30



**VI - André Machado de Oliveira;**

**VII - Carla Maria Lima de Oliveira;**

**VIII - Joana D'arc Lacerda Machado;**

Art. 4º - A Equipe de Transição terá como coordenador a pessoa nomeada no inciso I do artigo anterior, sendo-lhe assegurada a requisição de quaisquer informações aos órgãos da administração pública municipal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,**

25 de novembro de 2020.

**Ubiraci Rocha Levi**

Prefeito Municipal de Uibaí

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: admpmub@gmail.com